

MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA
RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA

CÓDIGO DE PROCESSO
NOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS

Volume I

ESTATUTO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

ANOTADOS

Prefácio

1. O desacreditado sistema judiciário e processual administrativo com que vivemos em Portugal até 31 de Dezembro de 2003, mesmo creditando-lhe as benfeitorias de 1984 e 1985, estava "nas últimas", com idade para se «aposentar» e já nem às exigências constitucionais na matéria conseguia responder soavelmente. Passámos agora, de chofre — pela pressão generalizada da doutrina, pelas queixas dos juizes e pelo arrojo dos nossos governantes —, ao século XXI do direito de processo nos tribunais administrativos, com a instituição de um sistema de garantias judiciais que nos coloca, pelo menos na perspectiva normativa, no grupo da frente das «nações civilizadas» mais progressivas neste aspecto, seja na Europa ou fora dela.

E claro, porém, que a exploração desta nova «galáxia» processual, feita a partir das «escotilhas» do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e, sobretudo, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, implica, como é da condição humana, demoras e acidentes de percurso: as chaves que se encontraram para tentar abrir os regimes menos acessíveis do Código, as passadas que se foram dando para os conhecer, as soluções por que se optou para ultrapassar os seus escolhos (aqui e ali, porventura, mais intuídas e menos sustentadas), ainda quando nos pareciam soluções menos controversas do que as suas alternativas, arrastavam consigo, quantas vezes, embaraços e perplexidades de que nem sempre nos pudemos desfazer completamente, antes de seguir adiante. De resto, os Códigos de Processo, mais do que quaisquer outros, só se revelam plenamente, na sua interpretação e na própria valia das respectivas soluções, como laws in action, após anos de aplicação dos seus regimes, não podendo apreender-se toda a sua riqueza e certeza logo in the book.

O tom vagamente pessimista deste prefácio não corresponde no entanto, nem de longe, ao sentimento dos autores, que — tendo deixado já, no 1.º volume e na preparação do 2.º, tanto tempo de trabalho — só podem sentir-se optimistas quanto aos seus frutos, cultivando a esperança de que aqueles que tenham que lidar com estes novos diplomas consigam encontrar aqui algumas das respostas que procuram e, em geral, um solo mais fácil de lavrar, quando se depararem com os meandros teóricos e práticos do direito e do diktat judicial administrativo.

2. Estando o leitor advertido sobre as dificuldades com que nos defrontámos, saiba também que nos desembaraçámos de muitas delas com a especial colaboração do Senhor Dr. Gonçalo Guerra Tavares, bem como dos Senhores Drs. Nuno Monteiro Dente e Alexandre Esteves de Oliveira — e mais esporádica, mas não menos prestimosamente, também do Senhor Dr. Miguel Neiva de Oliveira —, os quais nos ajudaram a descobrir, desbravar, fechar e documentar os caminhos seguidos (e os rejeitados, claro).

A colaboração da Senhora Dra. Maria João Sousa e Faro, juíza ilustríssima dos tribunais judiciais, também marcou indelevelmente estas folhas em relação a algumas aplicações que nelas se fazem de regimes de direito processual civil e proporcionou algumas das certezas jurídicas que aqui vão firmadas de maneira mais escorreita e convincente. À Senhora Dra. Isabel Costa Santos, devemos o facto de o texto desta anotação, morfológica e sintacticamente, estar menos maculado do que o sugeriria o pouco tempo de que se dispôs para os cuidados literários que uma obra assim reclama.

Finaliza-se, dizendo, pai e filho — que repartem entre si o bom e o mau destas folhas —, que nada há de melhor e mais recompensador, pessoalmente, do que trabalharem bem, um pai com o seu filho, e um filho com o seu pai. As naturalíssimas discussões travadas em relação a alguns dos pontos mais «bicudos» do CPTA e do ETAF (ai, aquele seu art. 4.º), que constituíram uma agreste excepção a essa tão estimulante regra e não permitiram que se chegasse a um acordo completo nas mil e uma matérias e questões aqui tratadas, obrigaram a que se dividisse, mais ou menos salomonicamente, sem arreigo continuado ao factor idade, os casos em que ficou a prevalecer o pensamento de um ou do outro.

Lisboa, Outubro de 2004

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Código de Processo nos Tribunais Administrativos

Legislação Preambular e Complementar

ÍNDICE GERAL

	Pags.
PREFÁCIO.....	7
ABREVIATURAS.....	9
ÍNDICE GERAL.....	11

ESTATUTO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

NOTA PRÉVIA SOBRE O ÂMBITO E OBJECTO DESTA ANOTAÇÃO.....	19
--	----

TÍTULO I Tribunais Administrativos e Fiscais

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º	Jurisdição administrativa e fiscal	20
ARTIGO 4.º	Âmbito da jurisdição.....	29
ARTIGO 5.º	Fixação da competência	69
ARTIGO 6.º	Alçada	71
ARTIGO 7.º	Direito subsidiário	73

CAPÍTULO II Organização e funcionamento dos tribunais administrativos e fiscais

ARTIGO 9.º	Desdobramento e agregação dos tribunais e constituição de secções especializadas	74
------------	--	----

CAPÍTULO III Supremo Tribunal Administrativo

.....	75
-------	----

SECÇÃO II

Secção do Contencioso Administrativo

ARTIGO 12.º	Funcionamento e poderes de cognição	75
ARTIGO 16.º	Sessões de julgamento	76
ARTIGO 17.º	Formações de julgamento	77
ARTIGO 23.º	Competência do presidente.....	78
ARTIGO 24.º	Competência da secção de contencioso administrativo	79
ARTIGO 25.º	Competência do pleno da secção.....	84

SECÇÃO IV

Plenário

ARTIGO 29.º	Competência.....	85
-------------	------------------	----

CAPÍTULO IV

Tribunais Centrais Administrativos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 31.º	Sede, jurisdição e poderes de cognição.....	86
ARTIGO 34.º	Composição, preenchimento das secções e regime das sessões.....	87
ARTIGO 36.º	Competência dos Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos.....	88

SECÇÃO II

Secção de Contencioso Administrativo

ARTIGO 37.º	Competência da secção de contencioso administrativo	89
-------------	---	----

SECÇÃO III

Secção de Contencioso Tributário

ARTIGO 38.º	Competência da secção de contencioso tributário.....	90
-------------	--	----

CAPÍTULO V

Tribunais administrativos de círculo

ARTIGO 39.º	Sede, área de jurisdição e instalação	91
ARTIGO 40.º	Funcionamento.....	91
ARTIGO 41.º	Intervenção de todos os juízes do tribunal.....	93
ARTIGO 43.º	Presidente do tribunal.....	93
ARTIGO 44.º	Competência dos tribunais administrativos de círculo.....	94

CAPÍTULO VI
Tribunais Tributários

ARTIGO 49.º **Competência dos tribunais tributários**..... 95

CAPÍTULO VII
Ministério Público

ARTIGO 51.º **Funções**..... 96

CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

TÍTULO I
Parte geral

CAPÍTULO I
Disposições fundamentais

ARTIGO 1.º **Direito aplicável**..... 97
ARTIGO 2.º **Tutela jurisdicional efectiva** 106
ARTIGO 3.º **Poderes dos tribunais administrativos** 120
ARTIGO 4.º **Cumulação de pedidos** 131
ARTIGO 5.º **Regime de admissibilidade da cumulação de pedidos** 139
ARTIGO 6.º **Igualdade das partes** 141
ARTIGO 7.º **Promoção do acesso à justiça** 145
ARTIGO 8.º **Princípio da cooperação e boa-fé processual** 149

CAPÍTULO II
Das partes

ARTIGO 9.º **Legitimidade activa** 153
ARTIGO 10.º **Legitimidade passiva** 165
ARTIGO 11.º **Patrocínio judiciário e representação em juízo** 172
ARTIGO 12.º **Coligação** 177

CAPÍTULO III
Da competência

SECÇÃO I
Disposições gerais

ARTIGO 13.º **Conhecimento da competência e do âmbito da jurisdição** 180
ARTIGO 14.º **Petição a tribunal incompetente**..... 183
ARTIGO 15.º **Extensão da competência à decisão de questões prejudiciais** 187

SECÇÃO II
Da competência territorial

ARTIGO 16.º	Regra geral.....	191
ARTIGO 17.º	Processos relacionados com bens imóveis.....	195
ARTIGO 18.º	Competência em matéria de responsabilidade civil.....	196
ARTIGO 19.º	Competência em matéria relativa a contratos.....	197
ARTIGO 20.º	Outras regras de competência territorial.....	199
ARTIGO 21.º	Cumulação de pedidos.....	203
ARTIGO 22.º	Competência supletiva.....	204

CAPÍTULO IV
Dos actos processuais

ARTIGO 23.º	Entrega ou remessa das peças processuais.....	205
ARTIGO 24.º	Duplicados e cópias.....	212
ARTIGO 25.º	Citações e notificações.....	216
ARTIGO 26.º	Distribuição.....	217
ARTIGO 27.º	Poderes do relator.....	219
ARTIGO 28.º	Apensação de processos.....	226
ARTIGO 29.º	Prazos processuais.....	232
ARTIGO 30.º	Publicidade do processo e das decisões.....	235

CAPÍTULO V
Do valor das causas e das formas do processo

SECÇÃO I
Do valor das causas

ARTIGO 31.º	Atribuição de valor e suas consequências.....	239
ARTIGO 32.º	Critérios gerais para a fixação do valor.....	244
ARTIGO 33.º	Critérios especiais.....	250
ARTIGO 34.º	Critério supletivo.....	253

SECÇÃO II
Das formas de processo

ARTIGO 35.º	Formas de processo.....	256
ARTIGO 36.º	Processos urgentes.....	257

TÍTULO II
Da acção administrativa comum

ARTIGO 37.º	Objecto.....	258
ARTIGO 38.º	Acto administrativo inimpugnável.....	277

ARTIGO 39.º	Interesse processual em acções de simples apreciação	279
ARTIGO 40.º	Legitimidade em acções relativas a contratos	281
ARTIGO 41.º	Prazos.....	290
ARTIGO 42.º	Tramitação	294
ARTIGO 43.º	Domínio de aplicação dos processos ordinário, sumário e sumaríssimo	297
ARTIGO 44.º	Fixação de prazo e imposição de sanção pecuniária compulsória	298
ARTIGO 45.º	Modificação objectiva da instância.....	300

TÍTULO III
Da acção administrativa especial

CAPÍTULO I
Disposições gerais

ARTIGO 46.º	Objecto.....	308
ARTIGO 47.º	Cumulação de pedidos	310
ARTIGO 48.º	Processos em massa	317
ARTIGO 49.º	Norma remissiva	330

CAPÍTULO II
Disposições particulares

SECÇÃO I
Impugnação de actos administrativos

ARTIGO 50.º	Objecto e efeitos da impugnação.....	332
-------------	--------------------------------------	-----

SUBSECÇÃO I
Do acto administrativo impugnável

ARTIGO 51.º	Princípio geral.....	338
ARTIGO 52.º	Irrelevância da forma do acto.....	353
ARTIGO 53.º	Impugnação de acto meramente confirmativo	356
ARTIGO 54.º	Impugnação de acto administrativo ineficaz	358

SUBSECÇÃO II
Da legitimidade

ARTIGO 55.º	Legitimidade activa	362
ARTIGO 56.º	Aceitação do acto	371
ARTIGO 57.º	Contra-interessados.....	374

SUBSECÇÃO III
Dos prazos de impugnação

ARTIGO 58.º	Prazos.....	377
-------------	-------------	-----

ARTIGO 59.º	Início dos prazos de impugnação	386
ARTIGO 60.º	Notificação ou publicação deficientes	394

SUBSECÇÃO IV

Da instância

ARTIGO 61.º	Apensação de impugnações	399
ARTIGO 62.º	Prossecução da acção pelo Ministério Público	400
ARTIGO 63.º	Modificação objectiva de instância	401
ARTIGO 64.º	Revogação do acto impugnado com efeitos retroactivos	405
ARTIGO 65.º	Revogação do acto impugnado sem efeitos retroactivos.....	408

SECÇÃO II

Condenação à prática do acto devido

ARTIGO 66.º	Objecto.....	410
ARTIGO 67.º	Pressupostos	416
ARTIGO 68.º	Legitimidade.....	422
ARTIGO 69.º	Prazos.....	426
ARTIGO 70.º	Alteração da instância.....	430
ARTIGO 71.º	Poderes de pronúncia do tribunal.....	433

SECÇÃO III

Impugnação de normas e declaração de ilegalidade por omissão

ARTIGO 72.º	Objecto.....	435
ARTIGO 73.º	Pressupostos	441
ARTIGO 74.º	Inexistência de prazo.....	447
ARTIGO 75.º	Decisão	448
ARTIGO 76.º	Efeitos da declaração de ilegalidade com força obrigatória geral.....	449
ARTIGO 77.º	Declaração de ilegalidade por omissão.....	455

CAPÍTULO III

Marcha do processo

SECÇÃO I

Dos articulados

ARTIGO 78.º	Requisitos da petição inicial	458
ARTIGO 79.º	Instrução da petição	468
ARTIGO 80.º	Recusa da petição pela secretaria	474
ARTIGO 81.º	Citação da entidade demandada e dos contra-interessados.....	478
ARTIGO 82.º	Publicação de anúncio.....	482
ARTIGO 83.º	Contestação da entidade administrativa e dos contra-interessados.....	486
ARTIGO 84.º	Envio do processo administrativo	493

ARTIGO 85.º	Intervenção do Ministério Público.....	500
ARTIGO 86.º	Articulados supervenientes.....	504

SECÇÃO II

Saneamento, instrução e alegações

ARTIGO 87.º	Despacho saneador	509
ARTIGO 88.º	Suprimento de excepções dilatórias e aperfeiçoamento dos articulados	516
ARTIGO 89.º	Fundamentos que obstam ao prosseguimento do processo.....	520
ARTIGO 90.º	Instrução do processo.....	523
ARTIGO 91.º	Discussão da matéria de facto e alegações facultativas	529

SECÇÃO III

Julgamento

ARTIGO 92.º	Conclusão ao relator e vista aos juízes-adjuntos.....	537
ARTIGO 93.º	Julgamento em formação alargada e reenvio prejudicial para o Supremo Tribunal Administrativo.....	538
ARTIGO 94.º	Conteúdo da sentença ou acórdão	544
ARTIGO 95.º	Objecto e limites da decisão.....	547
ARTIGO 96.º	Diferimento do acórdão	557

LEGISLAÇÃO PREAMBULAR E COMPLEMENTAR

- [1] Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro — Aprova o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Revoga o Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril) e procede à 3.ª alteração do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, à 42.ª alteração do Código de Processo Civil, à 1.ª alteração da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e à 2.ª alteração da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro 559
- [2] Lei n.º 107-D/2003, de 31 de Dezembro — Segunda alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro .. 561
- [3] Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro — Sede e área de jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais..... 562
- [4] Portaria n.º 1418/2003, de 30 de Dezembro — Agregação e instalação dos Tribunais Administrativos e Fiscais..... 568
- [5] Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro — Aprova o Código de Processo nos Tribunais Administrativos (revoga o Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho) e procede à quarta

alteração do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 13/2000, de 20 de Julho, e 30-A/2000, de 20 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho.....	570
[6] Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto — Direito de participação procedimental e de acção popular	572
[7] Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto — Arbitragem voluntária	577
[8] Portaria n.º 1417/2003, de 30 de Dezembro — Envio e recepção de peças processuais e documentos por via electrónica	583
[9] Portaria n.º 337-A/2004, de 31 de Março — Entrega de peças processuais e notificações por correio electrónico	585
[10] Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro — Código das Custas Judiciais	587